



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 001/2025

Dispõe sobre a eleição das entidades não governamentais para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas (CMDIPIP) - biênio 2025/2027 e dá outras providências.

A **Comissão Eleitoral Provisória do CMDPIP**, constituída pelo Decreto Municipal n. 1987 de 14 de fevereiro de 2025, por meio de seus representantes que abaixo subscrevem, vem, tornar público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Fórum de Eleição das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas (CMDPIP), para o biênio 2025/2027, nos termos do § 5º, inciso II, do art. 3º da Lei Municipal n. 4.668/16, do Regimento Interno do CMDPIP, do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), da Lei n. 8.884/1994 e demais legislações aplicáveis, observadas as seguintes disposições:

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Edital, juntamente com seus anexos, encontra-se disponível para consulta por quaisquer interessados.

§ 1º - A versão física do Edital pode ser solicitada no Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, das 8h às 14h, em dias úteis ou alternativamente, o Edital e seus anexos podem ser consultados ou baixados através do site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: <https://parauapebas.pa.gov.br>.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

§ 2º - Os interessados também podem solicitar o Edital e seus anexos diretamente pelo e-mail: **juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br**

Art. 2º - As impugnações aos termos do presente Edital de Convocação poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, entidade não governamental ou órgão público.

Parágrafo único - O pedido deverá ser protocolado presencialmente na sede do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou enviado por e-mail para **juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br**, respeitando o prazo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral terá o prazo estabelecido no Anexo I deste Edital para decidir a respeito da impugnação e, caso seja acolhida a petição contra os termos do presente Edital, as datas dispostas no Anexo I serão refeitas, do contrário o procedimento segue o calendário previamente estabelecido.

Art. 4º - Os interessados poderão obter esclarecimentos sobre o presente Edital presencialmente na sede do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou por meio do e-mail **juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br**, até a data estipulada no Anexo I deste Edital.

Art. 5º - As impugnações e os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral Provisória do CMPIP.

Art. 6º - Todos os prazos a serem seguidos estão definidos no Anexo I deste edital de convocação.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL PROVISÓRIA

Art. 7º - A Comissão Eleitoral Provisória, constituída pelo Decreto Municipal n. 1987/2025 será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Wendell Pereira Magalhães (representante governamental);



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

II - Vice-presidente: Gildete Prates dos Santos (representante da sociedade civil);

III - Primeiro Secretário: Jotta Junior Benevides Barbosa (representante governamental);

V – Membro auxiliar: Ilza Souza do Valles (representantes da sociedade civil).

Art. 8º - Compete à Comissão Eleitoral Provisória, além das obrigações previstas no art. 2º do Decreto Municipal n. 1987/2025 as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os termos do Edital de Convocação, do Regimento Interno e dos demais atos normativos pertinentes à Comissão Eleitoral;
- b) Analisar a documentação apresentada pelas entidades inscritas no processo eleitoral;
- c) Habilitar ou desabilitar as entidades, de acordo com o cumprimento ou descumprimento dos requisitos exigidos para o pleito eleitoral;
- d) Divulgar, de forma pública e transparente, a relação das entidades habilitadas e não habilitadas;
- e) Analisar e julgar os recursos interpostos pelas entidades, assegurando os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Publicar as deliberações referentes aos recursos apresentados pelas entidades;
- g) Redigir e apresentar a ata do fórum destinado à escolha das entidades, para aprovação pelos participantes;
- h) Decidir, de forma fundamentada, sobre os casos omissos ou situações excepcionais surgidas no decorrer do pleito.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O presente processo eleitoral será realizado em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, e destina-se à escolha das entidades não



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

governamentais que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPIP) no biênio 2025/2027.

§ 1º - Conforme o art. 3º, inciso II da Lei Municipal n. 4.668/2016, o CMDPIP será composto por 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais, que devem:

I – Atuar no campo da promoção, defesa ou atendimento dos direitos da pessoa idosa;

II – Estar legalmente constituídas e em regular funcionamento há pelo menos 1 (um) ano.

§ 2º - Conforme o art. 3º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal n. 4.668/2016, as entidades não governamentais que iram compor o CMDPIP serão divididas da seguinte forma:

I – 2 (dois) representantes de organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade;

II – 2 (dois) representantes de entidades que comprovem possuir políticas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;

III – 1 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), subseção Parauapebas/PA.

§ 3º - As entidades eleitas serão responsáveis por indicar seus representantes titulares e suplentes ao Prefeito Municipal para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do fórum eleitoral, conforme § 6º do art. 3º da Lei Municipal nº 4.668/2016.

§ 4º - Caso a entidade eleita não indique seus representantes no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será substituída pela entidade suplente, respeitando-se a ordem decrescente de votação.

§ 5º - Este edital destina-se exclusivamente ao preenchimento das vagas mencionadas nos incisos I e II do § 2º, uma vez que a OAB indicará sua representação por meio de ofício.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

§ 6º - O mandato das entidades eleitas será de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período, conforme disposto no art. 3º, § 3º da Lei Municipal nº 4.668/2016.

§ 7º - Conforme art. 2º, § 7º do Regimento Interno do CMDPIP consideram-se entidades não governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações regulares de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa;

II – associações de aposentados;

III – organizações de grupo ou movimento de pessoas idosas, devidamente legalizadas e em atividade há mais de 1 (um) ano;

IV – entidades de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos da pessoa idosa;

V – instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) que estejam em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano;

VI – Instituições de Ensino Superior;

VII – outras entidades legalmente constituídas, com funcionamento regular há pelo menos 1 (um) ano, desde que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

Art. 10 - O fórum eleitoral ocorrerá no dia 25.04.2025, às 8h as 12h, no auditório do plenarinho da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas/PA.

Art. 11 - O Ministério Público será formalmente comunicado e convidado a acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 12 - O processo eleitoral será dividido em três fases:

I – **Habilitação documental:** Análise da documentação exigidas das entidades inscritas e divulgação do resultado das entidades habilitadas e inabilitadas;

II – **Visitação das entidades:** Realização de visitas às sedes das entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral Provisória, para verificar a compatibilidade entre a documentação enviada e a realidade das atividades desenvolvidas;



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

III – Eleição em fórum próprio: Realização da votação secreta das entidades habilitadas, na data e local indicados no art. 10 deste Edital, conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

§ 1º - A habilitação documental consistirá na análise dos documentos exigidos, seguida da divulgação das entidades habilitadas e inabilitadas, garantindo-se transparência, imparcialidade e publicidade.

§ 2º - A visitação às entidades será conduzida pela Comissão Eleitoral Provisória, que emitirá relatório de validação.

§ 3º - A eleição será realizada mediante votação secreta das entidades habilitadas, conduzida pela Comissão Eleitoral, assegurando o sigilo e a regularidade do pleito.

CAPÍTULO IV DA FASE DE HABILITAÇÃO

Art. 13 - Na fase de habilitação documental, cada entidade interessada deverá enviar, até a data estipulada no Anexo I deste Edital, a documentação exigida para o endereço eletrônico **juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br**, conforme listado abaixo:

I - Ofício solicitando a inscrição no processo eleitoral e indicando o nome, CPF, e-mail e telefone de duas pessoas que representarão a entidade durante o processo eleitoral, sendo uma titular e uma suplente (**modelo – Anexo II**);

II - Cartão do CNPJ ativo, que comprove o regular funcionamento da entidade há pelo menos 01 (um) ano;

III - Ata de fundação, devidamente registrada em cartório;

IV – Ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada em cartório;

V – Estatuto social ou documento equivalente, devidamente registrado em cartório;

VI - Comprovante de endereço atualizado da entidade, expedido em no máximo em 60 dias;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

VII – Portfólio ou relatório com a história da entidade, acompanhado de fotos, que demonstre as atividades realizadas em prol da pessoa idosa no município de Parauapebas;

VIII – Fotografias do espaço físico da entidade.

Parágrafo único - Após o prazo para envio da documentação, definido no Anexo I, será divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas a relação completa das entidades que apresentaram a documentação, indicando quais foram consideradas habilitadas ou inabilitadas para a próxima fase do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DA FASE DE VISITAÇÃO

Art. 14 - Após a fase de habilitação documental, a Comissão Eleitoral visitará os espaços físicos das entidades que apresentaram toda a documentação exigida no art. 13 deste Edital, conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

§ 1º - A visitação tem como objetivo verificar se as informações prestadas pelas entidades durante a fase de habilitação correspondem à realidade fática apresentada.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá convidar o representante do Ministério Público, bem como de outros órgãos públicos ou entidades relacionadas à política de atendimento à pessoa idosa, para acompanhar a fase de visitação, visando garantir maior transparência e lisura ao processo eleitoral.

§ 3º - Durante as visitas, a Comissão Eleitoral elaborará relatórios detalhados sobre cada entidade, incluindo registros das condições físicas e das atividades desenvolvidas, os quais serão anexados ao processo eleitoral.

§ 4º - Durante o período estipulado no Anexo I deste Edital para a fase de visitação, a Comissão Eleitoral poderá realizar visitas às entidades habilitadas a qualquer momento, sem necessidade de prévio agendamento, devendo as entidades estarem disponíveis para receber a Comissão Eleitoral.



§ 5º - A entidade não governamental que deseja participar do processo eleitoral é obrigada a observar o prazo estabelecido para a visitação pela Comissão Eleitoral, sendo vedada a prorrogação do referido prazo por razões relacionadas à indisponibilidade da entidade.

§ 6º - Entidades que se recusarem a receber a visita da Comissão Eleitoral ou cujas informações apresentadas sejam incompatíveis com a realidade observada serão desclassificadas do processo eleitoral, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DA FASE DE ELEIÇÃO EM FÓRUM PRÓPRIO

Art. 15 - Após a conclusão da fase de visitação, a Comissão Eleitoral publicará, no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas e em outros meios de comunicação institucional, a lista definitiva das entidades habilitadas a participar da fase de eleição em fórum próprio.

§ 1º - A eleição ocorrerá na data e local previstos no art. 10 deste Edital.

§ 2º - Na data estabelecida, será instalada a Mesa Eleitoral, composta por todos os membros da Comissão Eleitoral, sendo os trabalhos conduzidos pelo Presidente da Comissão.

§ 3º - A Mesa convidará o representante do Ministério Público e do Poder Executivo Municipal para acompanhar e fiscalizar o processo, sendo-lhes oportunizada a palavra para orientações ou considerações iniciais, caso aceitem.

§ 4º - Após as considerações iniciais, a Presidência da Mesa procederá à chamada nominal das entidades habilitadas, devendo ser registrada em ata a presença do representante titular ou suplente de cada entidade.

§ 5º - Caso nenhum representante previamente indicado esteja presente no momento da chamada, a entidade será automaticamente desclassificada do pleito, não podendo participar da eleição.

§ 6º - Em seguida, será concedida a palavra a um representante de cada entidade habilitada, seguindo ordem alfabética, para que exponha suas ideias e



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

argumentos por até **2 (dois) minutos**, sendo o tempo cronometrado pela Mesa Eleitoral.

§ 7º - Durante sua fala, o representante não poderá proferir discurso de ódio, ofensas ou qualquer manifestação contrária aos princípios éticos, sob pena de ter sua palavra cassada pela Presidência da Mesa.

§ 8º - Após as exposições, será iniciado o processo de votação, que será realizado de forma secreta e individual.

§ 9º - Um representante de cada entidade habilitada deverá se deslocar até a urna de votação, posicionada em local estratégico e visível, para votar em até **4 (quatro)** entidades diferentes, utilizando cédula previamente fornecida pela Mesa Eleitoral.

§ 10 - Após o encerramento das votações, os membros da Mesa Eleitoral procederão imediatamente à contagem dos votos, em sessão pública, garantindo transparência e acompanhamento por parte dos presentes.

§ 11 - As cédulas eleitorais que contiverem votos em mais de 4 (quatro) entidades serão consideradas **nulas**, sendo excluídas da contagem.

§ 12 - Concluída a contagem, a Mesa Eleitoral anunciará as 4 (quatro) entidades não governamentais mais votadas, que serão consideradas eleitas para compor o CMDPIP.

§ 13 - Em caso de empate entre entidades, será dada preferência àquela que apresentar o registro de CNPJ mais antigo, comprovado por documentação oficial.

§ 14 - Após a eleição, será lavrada uma **ata detalhada**, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral e pelos representantes das entidades presentes, contendo o registro de todas as etapas do processo eleitoral, o resultado da votação e eventuais ocorrências.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 16 - Após o resultado de cada fase do processo eleitoral (habilitação documental, visitação e eleição em fórum próprio), as entidades interessadas poderão



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

interpor recurso administrativo contra as decisões da Comissão Eleitoral, observando as seguintes disposições:

§ 1º - O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de **2 (dois) dias úteis** contados a partir da publicação do resultado da respectiva fase.

§ 2º - O recurso deverá ser protocolado presencialmente no Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou enviado por e-mail para juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br

Art. 17 - A Comissão Eleitoral terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar e decidir sobre os recursos interpostos, sendo sua decisão devidamente fundamentada e publicada no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, além de outros meios de comunicação institucionais.

Art. 18 - Caso a entidade não concorde com a decisão da Comissão Eleitoral, poderá interpor recurso administrativo em **última instância** ao Secretário Municipal de Assistência Social, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão final da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Assistência Social terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para julgar o recurso administrativo, sendo sua decisão definitiva e irrecurável na esfera administrativa.

Art. 19 - Todos os recursos e suas respectivas decisões serão arquivados junto ao processo eleitoral, garantindo publicidade e acesso aos interessados, conforme a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Caso não compareçam ou não se habilitem entidades suficientes para suprir as vagas previstas neste Edital, as vagas destinadas ao segmento poderão ser preenchidas por idosos cadastrados nos Centros de Referência de Assistência



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

Social (CRAS), mediante eleição própria para tal fim, que será agendada por ato específico da Comissão Eleitoral.

§ 1º - A eleição prevista no *caput* deste artigo, deverá observar critérios objetivos estabelecidos previamente pela Comissão Eleitoral, garantindo ampla publicidade e participação igualitária dos interessados.

§ 2º - Os idosos eleitos nos termos deste artigo exercerão suas funções de maneira provisória, até que seja possível realizar novo processo eleitoral para o preenchimento das vagas por entidades não governamentais.

Art. 21 - A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá em dia a ser oportunamente divulgado pela Comissão Provisória Eleitoral.

Art. 22 - O exercício do cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constitui **serviço público relevante**, sendo considerado de interesse social, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - O cargo de Conselheiro Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerado.

§ 2º - Eventuais despesas realizadas pelos conselheiros no exercício de suas atribuições serão custeadas exclusivamente por recursos próprios do Conselho, caso assim esteja previsto no orçamento aprovado para este fim.

Art. 23 - A Comissão Eleitoral deverá observar, em todas as suas deliberações, os princípios da legalidade, publicidade, imparcialidade, transparência e outros princípios constitucionais e administrativos correlatos.

Parágrafo único - Em situações de maior complexidade ou relevância, a Comissão Eleitoral poderá solicitar parecer técnico da Procuradoria Jurídica do Município de Parauapebas/PA.

Art. 24 - Será garantida ampla publicidade a este Edital e aos atos decorrentes do processo eleitoral, com publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, bem como divulgação em meios de comunicação oficiais e locais estratégicos, como a Secretaria Municipal de Assistência Social.

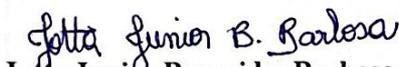


Parágrafo único - A divulgação deverá abranger todas as etapas do processo eleitoral, incluindo a lista de habilitados, os resultados de cada fase e as decisões sobre eventuais recursos.

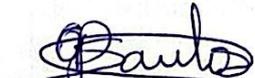
Art. 25 - Os casos omissos ou situações excepcionais que surgirem durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, por meio de deliberação fundamentada e aprovada por maioria simples dos seus membros.


Wendell Pereira Magalhães

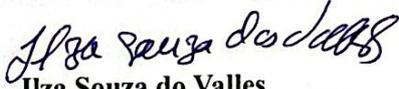
Presidente


Jotta Junior Benevides Barbosa

Primeiro Secretário


Gildete Prates dos Santos

Vice Presidente


Ilza Souza do Valles

Membro auxiliar



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

ANEXO I – CRONOGRAMA COM OS PRAZOS.

Fase do processo eleitoral	Dia de início	Dia do término	Local
Publicação do Edital	21.02.2025	21.02.2025	A versão física do Edital pode ser solicitada no Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, das 8h às 14h, em dias úteis, ou alternativamente, baixado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br ou ainda pode ser solicitar pelo e-mail: juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br
Abertura do prazo para impugnação ou para solicitação de esclarecimentos sobre o Edital.	24.02.2025	26.02.2025	O pedido deverá ser protocolado presencialmente na sede do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou enviado por e-mail para



			juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br.
Prazo para julgamento e posterior publicação pela comissão eleitoral provisória dos pedidos de impugnação ou esclarecimentos.	27.02.2025	07.03.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Fase de Habilitação das entidades	10.03.2025	12.03.2025	Envio da documentação exigida para habilitação da entidade para o endereço eletrônico juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br.
Publicação do resultado das entidades consideradas habilitadas ou inabilitadas na fase de habilitação.	13.03.2025	20.03.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Abertura do prazo para interposição de recurso administrativo contra a decisão da Comissão	21.03.2025	24.03.2024	O pedido deverá ser protocolado presencialmente na sede do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na



Eleitoral referente à fase de habilitação.			Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou enviado por e-mail para juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br .
Prazo para a Comissão Eleitoral Provisória julgar e publicar o resultado dos recursos administrativos interpostos.	25.03.2025	28.03.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Fase de visitação dos espaços físicos das entidades que apresentaram toda a documentação exigida no art. 13 deste Edital.	29.03.2025	07.04.2025	A visitação tem como objetivo verificar se as informações prestadas pelas entidades durante a fase de habilitação correspondem à realidade fática apresentada.
Publicação do resultado das entidades consideradas habilitadas ou inabilitadas na fase de visitação.	08.04.2025	15.04.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Abertura do prazo para interposição de recurso administrativo contra a decisão da Comissão	16.04.2025	17.04.2025	O pedido deverá ser protocolado presencialmente na sede do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na



Eleitoral referente à fase de visitação.			Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou enviado por e-mail para juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br .
Prazo para a Comissão Eleitoral Provisória julgar e publicar o resultado dos recursos administrativos interpostos.	18.04.2025	23.04.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Fase de Eleição em Fórum próprio.	25.04.2025	25.04.2025	Eleição das entidades não governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPIP).
Publicação do resultado das entidades eleitas em fórum próprio.	28.04.2025	29.04.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Abertura do prazo para interposição de recurso administrativo contra o	30.04.2025	05.05.2025	O pedido deverá ser protocolado presencialmente na sede do Departamento Jurídico da



resultado da eleição em fórum próprio.			Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua E, n. 669, Bairro Cidade Nova, Parauapebas/PA, ou enviado por e-mail para juridico.semas@parauapebas.pa.gov.br .
Prazo para a Comissão Eleitoral Provisória julgar e publicar o resultado dos recursos administrativos interpostos.	06.05.2025	09.05.2025	A resposta será encaminhada por e-mail e publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no endereço eletrônico: https://parauapebas.pa.gov.br
Provável cerimônia de posse da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas - CMPIP	23.05.2025	23.05.2025	A posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá em dia a ser oportunamente divulgado pela Comissão Provisória Eleitoral.



**PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS**
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

[TIMBRE DA ENTIDADE]

Ofício n.

NOME DA ENTIDADE:

E-mail:

Nome do Presidente da entidade:

Telefone do Presidente da Entidade:

À: Comissão Eleitoral Provisória do CMDPIP

Assunto: Inscrição da entidade no processo eleitoral do CMDPIP

Com os cumprimentos, a **(inserir o nome da entidade)**, inscrita no CNPJ sob o n. **(inserir o número do CNPJ)**, fundada em **(inserir a data de fundação)**, com sede na **(inserir o endereço completo)**, vem, requerer sua inscrição no processo eleitoral destinado à eleição das entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Parauapebas (CMDPIP), conforme previsto no art. 13, inciso IV, do Edital n. **(inserir o número do Edital)**.

Para fins de representação durante todo o processo eleitoral, indicamos os seguintes representantes:

Titular:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Suplente:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Informamos que a entidade está à disposição para eventuais esclarecimentos e providências necessárias.

Parauapebas/PA (data)

Assinatura do Responsável pela entidade
Cargo



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Um novo tempo, uma nova história

SEMAS
Secretaria Municipal
de Assistência Social

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITE DO EDITAL

A **(inserir o nome da entidade)**, inscrita no CNPJ sob o n. **(inserir o número do CNPJ)**, com sede na **(inserir o endereço completo)**, por meio do seu representante legal, o Sr (a) **(inserir o nome completo, RG e CPF do representante legal da entidade)**, DECLARA, para os devidos fins, que leu e compreendeu integralmente os termos e condições estabelecidos no **Edital nº xxxxx**, referente ao processo eleitoral para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPIP) - Biênio 2025/2027.

Declara, ainda, que está ciente de todos os seus direitos e obrigações previstas no referido edital e compromete-se a cumpri-los integralmente, respeitando as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Provisória.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Parauapebas/PA (data)

Assinatura do Responsável pela entidade

Cargo